



DECRETO

Nº 110/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 110, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o estado de emergência em saúde pública para enfrentamento do COVID-19, através do Decreto nº 14/2020 e os que lhe sucederam, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50, nº 51, nº 54, nº 60, nº 61, nº 62, nº 75, nº 77, nº 87, nº 92, nº 97, nº 98 e nº 103/2020;

CONSIDERANDO os 226 (duzentos e vinte e seis) casos confirmados em Sento-Sé/BA até a presente data, destes 183 (cento e oitenta e três) já obtiveram recuperação, 04 (quatro) óbitos e 39 (trinta e nove) ativos;

CONSIDERANDO a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que o Município de Sento-Sé/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 17 de setembro de 2020 as disposições contidas no Decreto Municipal nº 103/2020 que não sejam contrárias as diretrizes aqui expostas.

Art. 2º - O estado de emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA), fica prorrogado até dia 17 de setembro de 2020.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer aos funcionários máscaras de proteção, mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à

1/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à 70%.

Art. 4º - O funcionamento do comércio fica assim dividido e determinado:

GRUPO A

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
Revenda de Motos e Veículos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Óticas, Relojoalherias e Bijuterias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Eletrodomésticos, Móveis e Colchões	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos de festa e Bomboniere	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cosméticos e Perfumaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos eletrônicos, lan house, Informática e gráfica	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Embalagens e Limpezas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Material de pesca	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

***Horário habitual.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

GRUPO B

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
Armarinho e Utilidades do Lar	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cama, Mesa e Tecidos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Vestuário, Moda e Artigos Esportivos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Calçados, Bolsas e Acessórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos de Escritório e Papelaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Despachantes e Corretores	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Barbearia, Centro Estético e Salão de Beleza	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Refrigeração e Artigos de Piscinas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Vidraçaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

***Horário habitual.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

GRUPO C

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
Construção Civil	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Bancos e Lotéricas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Clínicas e Laboratórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Motopeças, Autopeças e Oficinas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Material de Construção	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

***Horário habitual.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

GRUPO D

Padaria, Supermercado, Hortifruti e Farmácia	SIM (todos os dias)
Posto de Combustível e Borracharias	
Ração Animal e Produtos Veterinários	
Açougue, Abatedouro e Peixaria	
Hotel e Pousada	
Indústria em Geral	
Distribuição de Água e Gás	

*** Horário habitual.**

***Supermercados:** Considera-se supermercado estabelecimento comercial que tem como atividade prioritária a venda de gêneros alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiro.

***Mototáxi:** 24h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

GRUPO E

Lanchonetes	SIM (todos os dias)
Sorveterias	a) Manter as disposições gerais de limpeza e desinfecção e proteção individual;
Pizzarias	b) 50% da capacidade;
Açaiterias	c) Adotando medidas sanitárias preventivas já estabelecidas, bem como as medidas pertinentes e necessárias à higienização e à proteção da clientela, a exemplo de:
Bares	c.1) Exigência de uso de máscara para todos os clientes e funcionários, dispensada apenas durante a ingestão de alimentos e bebidas;
Trailers e Barracas de alimentação	c.2) Demarcação de posicionamento de mesas, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre elas, privilegiando a disposição de mesas em ambientes abertos quando o recinto permitir;
Distribuidora de bebidas	c.2) Proibição da movimentação de mesas no sentido de agregá-las;
Restaurantes	c.3) Disponibilização de álcool à 70%, sendo borrifado nas mãos de todos os clientes.
Demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para consumo.	

***Horário:** até 0h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

GRUPO F

Vendedores ambulantes “mascates”	NÃO
Ginásios de esportes	SIM Até 20 pessoas
Campos de futebol	SIM Até 30 pessoas
Quadras de futsal e <i>society</i>	SIM Até 20 pessoas
Espaços de festa, eventos e similares	NÃO
Academias e similares	SIM a) Horário marcado, 30% da capacidade (por hora); b) Cada aluno com sua garrafa de água individual, não permitido dividir copo ou garrafa; c) Disponibilização de álcool à 70%, sendo borrifado nas mãos de todos os clientes; d) Uso de máscara durante todo o treino e uma toalha de uso pessoal; e) Higienização permanente dos equipamentos (a cada troca de aluno); f) Exercícios de forma individual, sem revezamento no uso dos equipamentos; g) Distância entre os aparelhos 1,5m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

§ 1º - Havendo aumento significativo no número de casos da COVID-19 a partir das ações implementadas por este Decreto, a qualquer tempo a gestão adotará medidas mais restritivas, inclusive com o fechamento dos estabelecimentos, motivo pelo qual os comerciantes devem chamar também para si a responsabilidade e atentar para as medidas de higiene, segurança e desinfecção.

§ 2º - Os representantes ou proprietários dos estabelecimentos (academias, serviços de alimentação e bebidas) deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade em duas vias, um sendo enviado ao setor de vigilância sanitária e outra afixada em local visível junto ao alvará de funcionamento.

§ 3º - Revogar o art. 9º do Decreto Municipal nº 14/2020, que trata da proibição de concessão de férias e licença para tratar de interesses particulares dos servidores da saúde. No entanto, para a concessão, será necessária a análise da coordenação de cada setor, para que não cause prejuízos na oferta de serviços das unidades, tendo em vista que permanece o estado de emergência em saúde pública.

Art. 5º - Cultos, missas e outras celebrações religiosas poderão acontecer, desde que com ocupação de 40% (quarenta por cento) dos espaços disponíveis, controle de acesso, distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as cadeiras ou ocupantes dos assentos em bancos.

Parágrafo único: Intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) entre uma reunião e outra para que seja realizada a higienização e desinfecção dos assentos e ambiente, devendo utilizar para tanto produtos aprovados pela ANVISA.

Art. 6º - Revogar o inciso IX, do art. 1º do Decreto Municipal nº 17 de 23 de março de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

AM

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal de Santo-Sé/BA

8/8